

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA COTAÇÃO DE PREÇOS
(FUNDAMENTO: Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023
DISPENSA DE VALOR Nº 006/2023

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ITENS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, EM DIVERSOS LOGRADOUROS, NESTE MUNICÍPIO, conforme especificações contidas no projeto básico.

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de se promover processos transparentes em face das contratações DIRETAS através de DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no Art. 75, I da Lei Nº 14.133/21, torna público que realizará Chamamento Público para convocação de Pessoas Jurídicas para apresentarem propostas para execução dos serviços supracitados, visando atender as demandas culturais, conforme descrição do objeto definido abaixo e Projeto Básico em anexo:

1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ITENS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, EM DIVERSOS LOGRADOUROS, NESTE MUNICÍPIO			
CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ESTRELAS CONFECCIONADAS EM ESTRUTURA DE FERRO, CONTORNADO DE MANGUEIRA LED. SENDO APLICADOS LEDS NAS CORES AZUL E BRANCA 50% DE CADA COR. COMPRIMENTO 1,0M	UND	15
2	CAIXA DE PRESENTE 3D COM LARGURA, ALTURA E COMPRIMENTO DE 1,5M CONFECCIONADA COM ESTRUTURA DE FERRO E CONTORNADA COM MANGUEIRAS EM LED NAS CORES AMARELA E VERMELHO.	UND	2
3	MANGUEIRA LUMINOSA EM LED DE ALTA QUALIDADE. COBERTURA EM PVC COM FILTRO UV, 13MM DE DIAMETRO. 220V	M	88
4	BONECO DE NEVE 3D CONFECCIONADO EM ESTRUTURA DE FERRO E CONTORNADO EM MANGUEIRAS DE LED, NA COR BRANCA NO CORPO E DETALHES EM LED AZUL. ALTURA DE 1,50M	UND	1
5	ÁRVORE DE NATAL EM LED BRANCO MEDINDO ALTURA MÍNIMA DE 5,00M X 4,40M LARGURA. ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON, FERROS CHATOS, REDONDOS, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM.	UND	2
6	REFLETOR LED VERDE BIVOLT 100W DESCRIÇÃO POTÊNCIA: 100W VERDE LUMINOSIDADE: 7000 LÚMENS ÂNGULO DE ILUMINAÇÃO: 120°. RESISTENTE À ÁGUA VOLTAGEM: 110V ~ 220V (BIVOLT). COR LUZ: VERDE COR DA CARÇAÇA-PRETO OU CINZA.	UND	25
7	CINCO ESTRELAS (ALTURA MÍNIMA DE 1,30M X 0,75M LARGURA) LUMINOSO EM FORMA DE CINCO ESTRELAS PRODUZIDO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE FERROS CHATOS 3/8 X 1/8, REDONDOS 3/8 E CANTONEIRAS PARA ADAPTAÇÃO AO POSTE, CONTORNADO COM MANGUEIRA LUMINOSA LED 13MM E 36 LÂMPADAS POR METRO. PARA OS POSTES.	UND	18

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

8	RECOBRIMENTO DE TODO CAULE DAS ÁRVORES, COM JOGOS DE MICRO LÂMPADAS DE LED COM PADRÃO DE CLASSE DE PROTEÇÃO PARA INVÓLUCROS IP44, DISTÂNCIA MÁXIMA ENTRE OS LEDS DE 08 CM, TENSÃO DE 220V, NA COR BRANCO GELO E BRANCO QUENTE EM PROPORÇÃO DE 5 LEDS BRANCO QUENTE ESTÁTICO PARA UM LED BRANCO GELO PISCANTE. OS JOGOS DE MICRO LÂMPADAS DEVERÃO SER ENROLADOS NOS TRONCOS COM VOLTAS A UMA DISTÂNCIA DE NO MÁXIMO 08 CM.	M	100
9	BASTÕES DE LED SNOW FALL (FORMANDO GOTAS), MEDINDO 1M COM 140 LEDS, DUPLA FACE, LACRADOS E NA COR BRANCA.	UND	80
10	CASCATA LED 400 LAMP BRANCA (LARGURA 10M X 0,50 QUEDA + 1M DE CABO) CASCATA LED FIXA COM 400 LÂMPADAS BRANCAS, CORRENTE 20MA. 40W. MEDINDO 11 METROS (10 METROS DE LÂMPADAS) POR 0.50M DE QUEDA ASSIMÉTRICA (VARIAÇÃO ENTRE 0.20 A 0.50M). ESPAÇAMENTO DE 5,5CM ENTRE AS LÂMPADAS E 14CM ENTRE AS QUEDAS. FIO DUPLO BRANCO 1,5MM. TOMADA MACHO E FÊMEA.	UND	4
11	PINHEIRO PARALELO DE MANGUEIRAS DE LED FLEXÍVEL E UMA ESTRELA NA PONTA, PINHEIRO COM MASTRO CENTRAL E SUPORTE PARA AS MANGUEIRAS INFERIOR FEITO DE ESTRUTURA DE FERRO COM 2,5 M DE ALTURA E 2M DE LARGURA.	UND	1
12	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CABOS PP 2X2,5MM DE POTÊNCIA COM ISOLAÇÃO EXTRUDADA DE BORRACHA ETILENO PROPILENO (EPR, HEPR OU EPR 105) PARA TENSÕES DE 1 KV A 35 KV - REQUISITOS DE DESEMPENHO. REF. COMPOSIÇÃO - TABELAS: SINAPI AGOSTO/23 , ORSE AGOSTO/2023.	M	1.700
13	KIT DE ATERRAMENTO - 2 UNIDADES DE TERMINAL PRE ISOLADO TIPO OLHAL PARA CABO DE 2,5 MM*, \$ 6,7, TP-2,5-6, FAB. INTELLIPZU SIMILAR, COR AZUL. 2 UNIDADES DE PARAFUSO AUTOBRANCANTE SEXTAVADO O 1/4 X 3/4 SEM ARRUELA DE VEDAÇÃO, FAB. CISER OU SIMILAR. 1 UNIDADE DE GRAMPO PARA ATERRAMENTO PARA HASTE DE TERRA DE 1/2", INTELLI OU SIMILAR. 1 UNIDADE DE HASTE DE ATERRAMENTO COBREADA 1/2 X 2,4 M, AÇO CARBONO REF IHBC-812, FAB. INTELLI OU SIMILAR. 1 UNIDADE DE CAIXA DE INSPEÇÃO TUBO DE ATERRAMENTO N1 200 X 232 MM, COM TAMPA DE PROTEÇÃO. 3 METROS DE CABO DE COBRE FLEXIVEL SINGELO 2,5 MM", ISOLAÇÃO 450/750 V DE COR VERDE, FAB. SILL OU SIMILAR.	UND	39
14	ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA DE TUBOS METALON, FERROS CHATOS, REDONDOS, CONTORNADO COM MANGUEIRA PARA INSTALAÇÃO DE CORTINA DE LED DE ALTA QUALIDADE PARA AMBIENTES EXTERNOS.	UND	1

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços ora apresentados irá ocorrer de forma INDIRETA, haja vista o município não dispor de mão-de-obra e equipamentos necessários à realização dos mesmos.

DO TIPO DE JULGAMENTO:

De Menor preço global, uma vez que a referida planilha orçamentária se apresenta em LOTE ÚNICO, inviabilizando desta feita o julgamento por preço unitário.

FORMA E PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

Os prestadores de serviço poderão apresentar propostas e respectivas documentações em envelope lacrado, sendo via postal/correios ou diretamente no Protocolo da CPLOSE/Secretaria Municipal de Infraestrutura, localizada na Rua João Severiano s/n, centro, São Lourenço da Mata/PE CEP. 54.735310. Serão acolhidas propostas apresentadas até a data prevista para o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE, sendo que o julgamento das propostas pela CPLOSE ocorrerá na data limite do acolhimento das propostas conforme previsto em publicação do edital de chamamento no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE, Portal da Transparência do Município e Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

INFORMAÇÕES: Podem ser obtidas através do e-mail: cplose@slm.pe.gov.br.

DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 107 da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Em até 5 (cinco) dias;

Conclusão: 40 (quarenta) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 107, da Lei 14.133/21.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

De 40 (quarenta) dias corrido, contados da emissão da ordem de serviços, conforme cronograma físico-financeiro da obra/serviço constante do Projeto Básico/TR.

DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças (Tesouraria) em duas etapas, sendo: 70% após montagem e 30% após desmontagem, ambos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes à execução do serviço e fatura de locação referente à locação dos itens presentes neste Termo de Referência;

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal,

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, sendo através dos sítios eletrônicos oficiais.

Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor/prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

De acordo com o Art. 140, inciso I da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências em conformidade e especificidades dos produtos de acordo com itens e quantitativos descritos neste TR e NF apresentada;

b) **definitivamente**, até 5 (cinco) dias corridos após verificação por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Os produtos rejeitados deverão ser substituídos por outros em conformidade com as especificações exigidas, no prazo máximo de 24 (vinte) horas, contados da expressa notificação pelo fiscal do contrato, sendo pelos meios de comunicação por esta disponíveis (e-mail, WhatsApp e ligações) arcando com todos os custos a empresa contratada.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA SER APRESENTADA:

PESSOA JURÍDICA:

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

I. QUANTO A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do titular;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, no caso de Sociedade Comercial e, em se tratando de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova de Diretoria em exercício.

II. QUANTO A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade de situação para com a Seguridade Social e tributos federais;
- e) Quanto a **Fazenda Municipal**:
 - e1) Certidão Negativa/Regularidade de Débitos, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- f) Quanto a **Fazenda Estadual**:
 - f1) Certidão de Regularidade Fiscal, da Sede do Licitante, dentro do prazo de validade;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, dentro do prazo de validade;
- h) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 90 (noventa) dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

Obs: . Quando no texto da certidão a que se refere a alínea “h” excluir os processos do PJE, será obrigatória a apresentação das certidões TJPE de 1º e 2º GRAU, quando for o caso.

III. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove ter a licitante desempenhado serviços iguais, similares ou superiores ao objeto da presente licitação, com nome legível do emitente, em papel timbrado e com carimbo do CNPJ, atestando que o licitante executou o objeto semelhante e obteve desempenho satisfatório.

Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Prova de registro da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com habilitação para si e seu(s) responsável(is), com atribuição para execução de serviços semelhantes aos itens do objeto deste Edital;

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

Comprovação do vínculo do responsável técnico indicado com a empresa licitante:

A comprovação de que o profissional indicado pertença ao quadro de pessoal empresa, deverá ser feita do seguinte modo:

a) No caso de empregado do licitante: mediante a expedida por este órgão e da folha de registro

do empregado acompanhada da CTPS.

b) No caso de proprietário, sócio ou dirigente: mediante apresentação de cópia do Estatuto ou

Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente.

c) Considera-se integrante do quadro permanente da empresa, além dos profissionais que tenham vínculo empregatício ou societário com a licitante, àqueles que sejam a ela vinculados mediante contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil.

Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

IV. OUTRAS CERTIFICAÇÕES:

Apresentar consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas no Sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

V. DAS DECLARAÇÕES:

a) Declaração assinada pelo titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição;

b) Declaração de não existir em seus quadros servidor, parente ou dirigente do Município de São Lourenço da Mata;

c) Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou CERTIDÃO, em nome da licitante, emitida pela Junta Comercial do estado, onde está localizado o domicílio ou sede da licitante, comprovando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 02 de Março de 2017, e alterações, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, sob pena de não lhe ser aplicada as regras estabelecidas para as microempresas e empresas de pequeno porte.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

Nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21: Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Executar o objeto de forma total. A execução deverá ser nas condições e prazos descritos neste Termo de Referência, após o recebimento do empenho. A solicitação será feita pelo servidor responsável do órgão demandante.

Deverá realizar a montagem em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a emissão da autorização de empenho. A vistoria técnica será realizada após a conclusão da montagem de cada um dos

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

locais e as eventuais correções técnicas serão realizadas em no máximo 02 (dois) dias corridos após a vistoria ficando a empresa ciente e informada no dia da apuração através de relatório, e-mail e ofício. A exposição da decoração deverá ser inaugurada no dia 30 de novembro de 2023 e permanecer até o dia 08 de janeiro de 2024.

Responsabilizar pelos custos dos recursos necessários para a execução dos serviços e o pessoal especializado para trabalhar na montagem da decoração e iluminação em altura. Todos os recursos e pessoal especializado, necessários para a execução do trabalho de montagem, mesmo em altura e seus respectivos custos, são inerentes a natureza da prestação do serviço de execução da montagem, manutenção, segurança e desmontagem da Decoração Natalina de São Lourenço da Mata/PE.

Responsabilizar pela manutenção e segurança da decoração (realizar troca das lâmpadas e substituição de qualquer item da decoração que seja danificado no decorrer da exposição). 9.1.6 A decoração deverá ser bem iluminada à noite, alegre e vibrante, que realce e tenha visibilidade durante o dia. Anunciando a chegada do Natal e desejando a todos um Natal cheio de Paz, Harmonia e Esperança.

Caso seja constatada alguma anomalia técnica na montagem da decoração e iluminação da Decoração Natalina 2023, após a vistoria técnica a ser realizada pela gestão do órgão municipal de turismo junto com os responsáveis pela empresa contratada, logo após a conclusão da montagem, a referida prestadora de serviços terá o prazo de 2 (dias) corridos, para realizar as correções necessárias e os devidos acertos.

A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes para a boa e regular execução do objeto, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do contrato.

Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, nos termos do Art. 121 da lei Nº 14.133/21, com suas alterações;

Responder pelos danos causados diretamente ao Município de São Lourenço da Mata/PE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluído ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de São Lourenço da Mata/PE.

Comunicar à Gestão do Órgão Municipal demandante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme prazo definido por esta.

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Lourenço da Mata/PE.

Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido no local da execução dos serviços desse termo de referência.

Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Lourenço da Mata/PE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Lourenço da Mata/PE. Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem utilizados no serviço.

Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte do serviço executado em que ser verificarem vícios ou incorreções.

Substituir e/ou corrigir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que forem considerados sem condições para execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.

Executar o serviço dentro do prazo determinado pelo órgão demandante do Município de São Lourenço da Mata/PE, respeitando o patrimônio Cultural conforme orientações do Ministério Público estadual e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

Designar servidor que se responsabilizará pelo pedido e conferência da qualidade do serviço executado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato.

Realizar vistoria técnica logo após a conclusão da montagem e solicita à empresa contratada para realizar eventuais correções técnicas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria.

Fornecer como fonte de energia a iluminação pública, cujo apoio técnico, referente à captação dos pontos de energia, será realizado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE;

A contratante se obriga a cumprir as normas e condições contidas neste Termo, sem prejuízo as das demais condições contidas na legislação pertinente e no contrato firmado entre as partes, ou instrumento que o substituir, em conformidade com art. 62, da Lei Federal 8.666/93.

Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.

Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse Termo e após a aprovação dos fiscais responsáveis pelo contrato.

Comunicar oficialmente à contratadas quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.

A montagem deverá respeitar o prazo de 5 (cinco) dias corridos estipulado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e seus técnicos deverão ser contatados para se definir a posição e instalação das decorações bem como visitar os locais com a empresa contratada para fazer medições caso haja necessidade antes das instalações / decorações permanentes definindo assim as quantidades e suas respectivas descrições para efeito de acréscimos ou supressões.

DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

I) Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

I) A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

III). Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

DAS RAZÕES DA ESCOLHA:

São razões da escolha do prestador de serviço: a apresentação de toda a documentação referente à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, bem como a oferta do menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE, nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021. Destaca-se que eles devem guardar compatibilidade entre si, estando adequados aos preços praticados no mercado.

DAS PENALIDADES:

O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitado o princípio constitucional da ampla defesa:

Em caso de atraso injustificado na execução do contrato: Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Em caso de inexecução total o parcial do contrato:

I) Advertência;

II) Multa de 30% sobre o valor total do contrato;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I) A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais;

II) Constituem motivo de rescisão, os elencados no artigo Art. 137 da Lei Federal 14.133/21;

III) A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei Art. 137 da Lei Federal 14.133/21.

DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação total do objeto licitatório.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE
DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$,

onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

DA PUBLICIDADE:

Conforme dispõe o artigo 94, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

DO REAJUSTE:

- I) Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- II) Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- III) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- IV) No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- V) Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- VI) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- VII) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- VIII) O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.
- IX) O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I) Toda a execução dos serviços, desde a montagem e instalação dos elementos, até a sua desmontagem, será acompanhada pelo fiscal do contrato, devendo a Contratada observar todas as determinações repassadas por eles, e orientações do órgão demandante;
- II). Todos os materiais deverão ser suficientemente preparados para suportar todo o período do evento, anteriormente programados;

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

- III) A contratada deverá comprometer-se em realizar a limpeza, e eventuais reparos necessários, dos locais de instalação de elementos após a sua remoção, em condições iguais ou melhores às encontradas antes da execução dos serviços;
- IV) Quaisquer danos aos pisos e superfícies deverão ser recuperados PELA CONTRATADA.
- V) Os serviços deverão ser executados por um responsável técnico indicado pela contratada, podendo ser substituído por outro de nível profissional semelhante, apenas após autorização da CONTRATANTE;
- VI) A CONTRATADA no decorrer da execução dos serviços, deverá responsabilizar-se pelo transporte, alimentação e acomodação de seus colaboradores, bem como pagamento de horas extras, encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais custos inerentes aos serviços;
- VII) Antes da execução dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar um preposto junto a CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pela recepção das notificações e consequentemente resolução das mesmas;
- VIII) A CONTRATADA caso necessário, a interdição temporária de vias públicas, deverá solicitar com a devida antecedência o apoio da equipe de trânsito do município, devendo informar o período necessário, para o desembarque de materiais;
- IX) A prestação de serviço se dará de forma INTEGRAL, de acordo com solicitação da secretaria demandante, mediante emissão de ordem de serviço.

DO CICLO DE VIDA:

A montagem da decoração deverá estar totalmente finalizada até o dia 30 de novembro de 2023, com abrangência de todos os locais indicados pelo órgão demandante.

A desmontagem das estruturas deverá ter início no dia 08 de janeiro de 2024, sendo que todas devem ser retiradas até o dia 13 de janeiro de 2024.

A empresa contratada deverá cumprir com o cronograma apresentado, com data de início, e desmontagem de toda a decoração, executando todos os serviços em observância ao descrito neste Termo de Referência, bem como solicitado pelo órgão demandante.

DA GARANTIA DOS MATERIAIS:

Todos os itens materiais de iluminação deverão atender a certificação do INMETRO.

Durante o prazo de execução, a Contratada obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

Tendo todas as despesas para a substituição por sua responsabilidade, sem ônus para a contratante.

Incumbe a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

O presente Procedimento Administrativo é parte integrante do contrato que dará origem, vinculando-o em todos os termos.

As partes elegem o foro da comarca de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer problemas oriundas da presente contratação.

São Lourenço da Mata (PE), 03 de novembro de 2023.



MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº: / ... - SLM / SM CETLJ

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE E A EMPRESA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o Município de São Lourenço da Mata, Estado de Pernambuco, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude - Rua Severina Leite Amazonas, nº67 - Centro - São Lourenço da Mata - PE CEP.: 54.735-565, CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. Adalberto Epaminondas Leopoldino - Secretário Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude, portador da Cédula de Identidade nº. xxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxx, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - - ..., CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da **Dispensa Licitação nº 006/2023, Processo Administrativo nº 006/2023**, processada nos termos do Art. 75, inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FINS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ITENS DE ORNAMENTAÇÃO NATALINA, EM DIVERSOS LOGRADOUROS, NESTE MUNICÍPIO.

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...), conforme proposta (DOC.01) em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRITÉRIO ORÇAMENTÁRIO:

As despesas do contrato neste exercício correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 02.12- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE 1339202472.242 APOIO A ATIVIDADES FESTIVAS, CULTURAIS E FOLCLORICAS 33903900 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças (Tesouraria) em duas etapas, sendo: 70% após montagem e 30% após desmontagem, ambos no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento da(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes à execução do serviço e fatura de locação referente à locação dos itens presentes neste Termo de Referência;

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

4.2 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

4.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, sendo através dos sítios eletrônicos oficiais.

4.5 Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor/prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sites oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9 Constatando-se, junto aos sites oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.15 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Procedimento Administrativo, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

I) Nos termos do art. 125, da Lei 14.133/21, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

II) Executar o objeto de forma total. A execução deverá ser nas condições e prazos descritos neste Termo de Referência, após o recebimento do empenho. A solicitação será feita pelo servidor responsável do órgão demandante.

III) Deverá realizar a montagem em no máximo 5 (cinco) dias corridos após a emissão da autorização de empenho. A vistoria técnica será realizada após a conclusão da montagem de cada um dos locais e as eventuais correções técnicas serão realizadas em no máximo 24 horas após a vistoria ficando a empresa ciente e informada no dia da apuração através de relatório, e-mail e ofício. A exposição da decoração deverá ser inaugurada no dia 30 de novembro de 2023 e permanecer até o dia 08 de janeiro de 2024.

IV) Responsabilizar pelos custos dos recursos necessários para a execução dos serviços e o pessoal especializado para trabalhar na montagem da decoração e iluminação em altura. Todos os recursos e pessoal especializado, necessários para a execução do trabalho de montagem, mesmo em altura e seus respectivos custos, são inerentes a natureza da prestação do serviço de execução da montagem, manutenção, segurança e desmontagem da Decoração Natalina de São Lourenço da Mata/PE.

V) Responsabilizar pela manutenção da decoração (realizar troca das lâmpadas e substituição de qualquer item da decoração que seja danificado no decorrer da exposição).

VI) A decoração deverá ser bem iluminada à noite, alegre e vibrante, que realce e tenha visibilidade durante o dia. Anunciando a chegada do Natal e desejando a todos um Natal cheio de Paz, Harmonia e Esperança.

VII) Caso seja constatada alguma anomalia técnica na montagem da decoração e iluminação da Decoração Natalina 2023, após a vistoria técnica a ser realizada junto com os responsáveis pela empresa contratada, logo após a conclusão da montagem, a referida prestadora de serviços terá o prazo de 24 horas, para realizar as correções necessárias e os devidos acertos.

VIII) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato e seus anexos, assumindo a execução da sua proposta, responsabilizando por todos os riscos e as despesas decorrentes para a boa e regular execução do objeto, ainda, cumprir a legislação pertinente ao objeto do contrato.

IX) Responder, em relação a seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale transporte e outras que sobrevirem dos referidos serviços.

X) Responder pelos danos causados diretamente ao Município de São Lourenço da Mata/PE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de São Lourenço da Mata/PE.

XI) Comunicar à Gestão do Órgão Municipal demandante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

XII) A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrente desses fatos.

XIII) Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização conforme prazo definido por esta.

XIV) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de São Lourenço da Mata/PE.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

- XV) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os empregados durante a execução do objeto, ainda que acontecido no local da execução dos serviços desse termo de referência.
- XVI) Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista civil ou penal, relacionada com a execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XVII) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.
- XVIII) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Lourenço da Mata/PE, nem poderá onerar o objeto da contratação, razão pela qual o contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Lourenço da Mata/PE.
- XIX) Assumir prejuízos quanto ao estado de conservação e qualidade dos produtos a serem utilizados no serviço.
- XX) Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de despesas com transporte, extravio e danos acidentais no trajeto.
- XXI) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte do serviço executado em que se verificarem vícios ou incorreções.
- XXII) Substituir e/ou corrigir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os produtos que forem considerados sem condições para execução do serviço, sem prejuízo de outras sanções e penalidades na forma da legislação.
- XXIII) Executar o serviço dentro do prazo determinado pelo órgão demandante do Município de São Lourenço da Mata/PE, respeitando o patrimônio Cultural conforme orientações do Ministério Público estadual e da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Turismo, Lazer e Juventude.
- XXIV) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- I) Designar servidor que se responsabilizará pelo pedido e conferência da qualidade do serviço executado em conformidade com os termos contratuais, bem como o gestor do contrato.
- II). Realizar vistoria técnica logo após a conclusão da montagem e solicita à empresa contratada para realizar eventuais correções técnicas em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a vistoria.
- III) Fornecer como fonte de energia a iluminação pública, cujo apoio técnico, referente à captação dos pontos de energia, será realizado pela Secretaria de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata/PE;
- IV) Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.
- V) Solicitar a reexecução dos serviços que não atenderem às especificações do objeto.
- VI) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- VII). Notificar, por escrito, a CONTRATADA a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- VIII) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. Art. 117, da Lei 14.133/21.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

- IX). Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desse Termo e após a aprovação dos fiscais responsáveis pelo contrato.
- X) Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto.
- XI) A montagem deverá respeitar o prazo de 5 (cinco) dias corridos estipulado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata e seus técnicos deverão ser contatados para se definir a posição e instalação das decorações bem como visitar os locais com a empresa contratada para fazer medições caso haja necessidade antes das instalações/decorações permanentes definindo assim as quantidades e suas respectivas descrições para efeito de acréscimos ou supressões.
- XII) Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

7.1 O Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;
- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;
- d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;
- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

7.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

8.1 Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.2.A administração e os demais atos de controle da correspondente Ata de Registro de Preços, decorre do competente processo licitatório, serão realizados através do Departamento de Compras, atuando como Gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

8.3. Caberá ao gerenciador a realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação de vantajosidade, acompanhando os preços praticados para o respectivo item registrado nas mesmas condições ofertadas, para fins de controle e, conforme o caso, fixação do valor máximo a ser pago para a correspondente contratação.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

De acordo com o Art. 140, inciso I da Lei Federal 14.133/21, o objeto do contrato será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízos das sanções previstas na lei e na cláusula sétima do presente contrato.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo instaurado para tanto, respeitando o direito constitucional à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, DA SUBCONTRATAÇÃO OU DA TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS:

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

13. Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da emissão da Ordem de Serviço:

13.1. Início: 5 (cinco) dias;

13.1.2. Conclusão: 40 (quarenta) dias.

13.2. A vigência da presente contratação será determinada: 03 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE

CLÁUSULA NONA- DAS ALTERAÇÕES:

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, conforme os percentuais estabelecidos no Art. 125, da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

Conforme dispõe o artigo 94 inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Eletrônico do CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução dos serviços ora apresentados irá ocorrer de forma INDIRETA, haja vista o município não dispor de mão-de-obra e equipamentos necessários à realização dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de São Lourenço da Mata.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Lourenço da Mata - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX

PELO CONTRATADO

...

**MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTES, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL